

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2014/2099
OBOÉ DTVM S. A. E OUTROS

Objeto: Apurar eventuais responsabilidades da MASSA FALIDA DA OBOÉ DTVM S/A, na qualidade de sucessora legal da Oboé DTVM S/A, por infração a dispositivos das Instruções CVM Nº306, 356, 387 e 409; de JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS, na qualidade de Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimento em direitos creditórios da OBOÉ DTVM S/A, por infração a dispositivos das Instruções CVM nº 306, 356 e 409; de JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, na qualidade de Diretor responsável pelo cumprimento da Instrução CVM nº 387 junto à Oboé DTVM S/A e de Gestor dos fundos DUETO, ERUDITO e REGENTE, por infração a dispositivos das Instruções CVM nº 306, 387 e 409 e de LUCIANO MARCOS SOUZA DE CARVALHO, na qualidade de Interventor e de Liquidante da Oboé DTVM S/A, por infração a dispositivo da Instrução CVM nº 409.

Assunto: Pedido de Devolução de Prazo para apresentação de defesa

Acusados	Advogado
Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos	Não constituiu advogado
Jose Newton Lopes de Freitas	Não constituiu advogado
Luciano Marcos Souza de Carvalho	Não constituiu advogado
Massa Falida da Oboé DTVM S/A (Sucessora Legal de Oboé DtvM S/A)	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado por JOEB BARBOSA GUIMARÃES DE VASCONCELOS nos autos do PAS CVM nº RJ2014/2099.

Defiro o pedido e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 07/07/2014.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014.

Francisco José Bastos Santos
SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS